

ESTATUTO DO COMITÉ PARALIMPICO ANGOLANO

Capítulo I

Denominação, Sede, Natureza e Fins

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

- 1- Por deliberação da sua Assembleia Geral de 15 de Setembro do ano 2000 a Federação Angolana de Desporto para Deficientes (FADD), passou a designar-se Comité Paralímpico Angolano abreviadamente designado por CPA, assumindo este órgão todo o património e as relações jurídicas da FADD.
- 2- O CPA tem a sua sede na cidade de Luanda na Cidadela Desportiva, Tribuna de Honra R/C Direito.

Artigo 2º

(Natureza e Regime)

- 1- O CPA é uma instituição multi-desportiva, pessoa colectiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos que promove, a nível Nacional, a educação física e o desenvolvimento, divulgação, organização e realização da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas no âmbito do desporto para pessoas com deficiências, ou actividades de recreação e cultura enquanto nesse âmbito possa concorrer para o engrandecimento do desporto e proporcionar aos seus associados e adeptos condições de convívio, de prática desportiva e de educação física.
- 2- O CPA rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares, pela legislação Nacional vigente e pelos regulamentos e disposições emanadas dos organismos internacionais de desporto para deficientes em que se filie.

Artigo 3º

Princípios

O CPA é uma organização que prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade, sendo independente, do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4º

(Organização Social)

- 1- O CPA representa no âmbito do desporto para pessoas com deficiências os interesses das Associações Nacionais por área de deficiência que tenham por objectivo o desenvolvimento do desporto de acordo com as categorias desportivas internacionais representadas pelas organizações internacionais por deficiência.
- 2- As Associações Nacionais por categorias desportivas internacionais por deficiência podem ter poderes de organização, regulamentação e disciplina, através do C.P.A., nos termos e nos parâmetros das provas de âmbito Nacional para além das que lhe cabem por competência estatutária das associações.

Artigo 5º

(Fins)

O CPA é a entidade com fim de utilidade pública, que tutela o desporto para as pessoas com deficiência a nível Nacional em articulação com as Associações Nacionais por áreas de deficiências suas filiadas e tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível Nacional a prática de modalidades desportivas para as pessoas com deficiência em articulação e cooperação com os órgãos responsáveis pela tutela do desporto Nacional, pela prevenção, reabilitação, integração e participação social das pessoas com deficiência, com Associações Nacionais por área de deficiência, com o Comité Olímpico Angolano e outras congéneres;
- b) Representar o desporto para as pessoas com deficiência, junto das Organizações congéneres estrangeiras internacionais e comunitárias designadamente o IPC- Comité Paralímpico Internacional e o Comité Paralímpico Africano (APC) bem como a Regional de desporto para as pessoas deficientes;
- c) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações por áreas de deficiência com fins desportivos.
- d) Contribuir para o desenvolvimento da prática generalizada do desporto e estimular a sua expansão em todo o território nacional.

Artigo 6º

(Outros Fins)

- 1- Com o objectivo da realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o Comité Paralímpico pode fazer quando seja adequado, e não for proibido por lei, em benefício do Comité e da actividade desportiva em geral, designadamente:
 - a) Exercer actividades comerciais sem incidência directamente desportiva;

- b) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
 - c) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações em participação ou consórcios;
 - d) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- 2- Sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos a outros órgãos, designadamente à Direcção, o CPA só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral.
- 3- Depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades.

Artigo 7º

(Competências)

Ao CPA, no âmbito das suas atribuições, compete designadamente:

- a) Promover, desenvolver e coordenar a prática do desporto para deficientes em cooperação com as suas filiadas, as Associações Nacionais por área de deficiência;
- b) Organizar, coordenar e dirigir em cooperação com as Associações Nacionais por área de deficiência, a realização das provas oficiais de âmbito Nacional e Internacional e fiscalizar todas as restantes efectuadas em território Nacional;
- c) Sancionar, por proposta das Associações Nacionais por área de deficiência, a participação destas bem como as dos clubes, praticantes e agentes desportivos em competições oficiais no estrangeiro;
- d) Promover a coordenação entre as Associações Nacionais por área de deficiência a fim de assegurar a selecção, preparação e acompanhamento da representação do País em provas do calendário internacional e em especial nos jogos Paralimpicos;
- e) Gerir os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução e a consecução dos seus objectivos;
- f) Apoiar as Associações Nacionais filiadas na formação adequada de praticantes, técnicos, e outros agentes, com vista ao progresso técnico das modalidades desportivas das áreas e tipos de deficiência;
- g) Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras e comunitárias congéneres, em todas as actividades tendentes à expansão e integração do desporto para as pessoas com deficiência no movimento desportivo em geral, em estreita ligação com as associações nacionais por área de deficiência, suas filiadas, salvaguardando as condições específicas do desporto para as pessoas com deficiência;

- h) Propor junto das entidades oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as carências existentes no âmbito da prática do desporto para as pessoas com deficiências nas áreas de educação, do trabalho, da saúde e da segurança social;
- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas com vista à satisfação dos seus objectivos.

Artigo 8º

(Símbolos)

O CPA tem como símbolos a bandeira e o emblema de acordo com a composição anexa aos presentes Estatutos.

Capítulo II

Dos Associados

ARTIGO 9º

(Regras Gerais)

- 1- Qualquer pessoa singular, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, ou religião, poderá solicitar a sua admissão como membro associado do Comité Paralímpico Angolano, por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um associado, desde que aceite e respeite os Estatutos e Regulamentos da Colectividade.
- 2- As pessoas colectivas poderão ser registadas como associadas Honorárias.
- 3- Exceptuam-se do número 1 do presente artigo as pessoas que se encontram em qualquer das seguintes situações:
 - a) Terem contribuído de forma condenável, para o desprestígio do Comité Paralímpico Angolano.
 - b) Terem sido afastadas de qualquer instituição desportiva, recreativa ou cultural, por motivos que se consideram indignos, salvo reabilitação.
 - c) Cabe à Direcção decidir sobre a admissão de membros associados, cumpridas as formalidades que ela própria determinar.

Artigo 10º

(Classificação)

O CPA é composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Efectivos;
- c) Extraordinários;
- d) Mérito;
- e) Honorários.

Artigo 11º

(Associados Fundadores)

São Associados Fundadores do CPA, os que foram admitidos como sócios até à data da fundação do CPA;

Artigo 12º

(Associados Efectivos)

São Associados Efectivos do CPA, os que hajam sido admitidos sob as condições estabelecidas e aceites pela Direcção do CPA e que gozam de plenitude de direitos estabelecidos nestes estatutos e as Associações Nacionais por área de deficiência que tenham por objectivo o desenvolvimento do desporto de acordo com as categorias desportivas internacionais representadas pelas organizações internacionais por deficiência.

Artigo 13º

(Associados Extraordinários)

São Associados Extraordinários as Associações de representantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes classificadores e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do desporto para as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 14º

(Associados de Mérito)

São Associados de Mérito os desportistas, agentes desportivos, instituições e todos aqueles que, pelo seu valor, acção e relevantes serviços prestados ao CPA se tenham revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral, competindo-lhes por esse facto a plenitude de direitos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 15º

(Associados Honorários)

São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, enquanto estranhas ao CPA se notabilizem por quaisquer actos particulares relevantes ao CPA e sejam julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados em prol do desporto para deficientes, desde que, mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

(Direitos dos Associados)

1- Constituem Direitos dos Associados, entre outros:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- b) Possuir documento comprovativo de filiação;
- c) Receber gratuitamente as comunicações oficiais do CPA;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos do CPA;
- e) Requerer convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- f) Examinar na sede do Comité a documentação respeitante às contas durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para apreciação e aprovação do relatório e contas do ano findo.
- g) Fiscalizar e ser informado das contas e actividades dos órgãos sociais, nas condições a definir no Regulamento Interno;
- h) Frequentar a sede e demais instalações sociais;
- i) Receber diploma ou cartão de filiação;

Quaisquer outros previstos nos Regulamentos internos e nos demais diplomas que regem o CPA.

- 2- Constituem direitos dos Associados Efectivos e Extraordinários, para além do referido no número anterior:
- a) Receber do CPA os apoios anuais aprovados através de contrato, ou programa, decorrentes do plano de actividades.
- 3- Aos Associados de Mérito e Honorários será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 17º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados, entre outros:

- a) Participar nos objectivos do CPA, designadamente na promoção e desenvolvimento desporto para pessoas com deficiência;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais do CPA;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do CPA;
- d) Efectuar dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer importâncias devidas ao CPA;
- e) Apresentar ao CPA nos prazos estabelecidos, o seu plano de actividades e orçamentos para assegurar as participações financeiras;
- f) Apresentar ao CPA, nos prazos estabelecidos os relatórios, contas, justificativos dos apoios recebidos a integrar nos relatórios e contas anuais da Federação, a apresentar à Assembleia Geral.
- g) Honrar o CPA e contribuir para o seu prestígio em todas as circunstâncias;
- h) Observar estritamente as disposições dos estatutos e acatar as resoluções da Assembleia Geral e dos Órgãos sociais;
- i) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- j) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do clube ou para mais perfeito funcionamento da sua organização;
- k) Cooperar, de uma maneira geral, por todos os meios ao seu alcance no progresso material e moral do CPA;
- l) Defender e conservar o património do clube;

m) Quaisquer outros previstos no Regulamento Interno e demais regulamentos.

Artigo 18º

(Aquisição e Perda da Qualidade de Associado)

- 1- Adquirem a qualidade de Associado do CPA as entidades referidas nos artigos 10º a 13º deste Estatuto em conformidade com os regulamentos e o pagamento de eventuais jórias e quotas em vigor.
- 2- Perdem a qualidade de Associados do CPA todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por três quartos de todos os Associados.
- 3- Perdem também a sua qualidade de Associados do CPA aqueles que por dois anos consecutivos não efectuem o pagamento anual da respectiva quota.

Capítulo III

(Organização e Funcionamento)

Artigo 19º

(Órgãos Sociais)

Os fins e objectivos do CPA são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Disciplina
- e) Conselho Jurisdicional

Secção I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20º

(Definição)

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo do CPA, nela residindo o poder supremo do CPA e as suas deliberações vinculam todos os membros associados.

Artigo 21º

(Composição)

- 1- A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos Órgãos Sociais do CPA.
- 2- Os membros honorários e de mérito podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.
- 3- Cada associado será representado na Assembleia Geral pelos seus delegados, devidamente credenciados, num número máximo correspondente ao número de votos a que tem direito.

Artigo 22º

(Deliberações)

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 2- As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno, só podem ser tomadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias e com voto favorável de três quartos da totalidade dos votos do colégio eleitoral.

Artigo 23º

(Competências)

Compete à Assembleia-Geral, nomeadamente:

- a) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação do CPA;
- b) Deliberar sobre os relatórios, balanço, orçamento e documentos de prestação de contas apresentados pela direcção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os demais actos dos órgãos sociais do CPA;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico ou artístico;

- e) Eleger os órgãos do CPA;
- f) Demitir titulares dos Órgãos do CPA;
- g) Ractificar a filiação do CPA em organismos nacionais, internacionais ou comunitários proposta pela Direcção;
- h) Estabelecer o valor da quotização dos associados;
- i) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- j) Aprovar a regulamentação interna;
- k) Dissolver o CPA;
- l) Autorizar o CPA a demandar os Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Admitir os novos associados e proceder a proclamação de Associados Honorários e de Mérito;
- n) A atribuição de louvores e galardões, sob proposta de qualquer associado ou Órgão Social, a entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços ao CPA.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos restantes elementos da mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.

Artigo 25º

(Funcionamento)

Compete à Mesa da Assembleia do CPA, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia e redigir as actas correspondentes;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia;

- c) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.
- d) O Regulamento Interno Fixará a forma de funcionamento da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 26º

(Reuniões)

- 1- As reuniões da assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia-geral reunirá ordinariamente todos os anos durante o primeiro semestre para discutir, votar o relatório de contas do exercício anterior bem como todas as questões que lhe sejam submetidas.
- 3- A Assembleia-geral reunirá, de quatro em quatro anos, para eleição dos órgãos sociais.
- 4- As reuniões extraordinárias da Assembleias Geral serão realizadas sempre que a Direcção e o Conselho Fiscal assim o decidam , ou ainda a pedido de um grupo de sócios, não inferior a um terço em pleno gozo dos seus direitos e com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 27º

(Convocação)

- 1- A Assembleia-geral devera considerar-se constituída em primeira convocação no dia e hora marcada para o efeito desde que presentes dois terços dos sócios, e meia hora depois, em segunda convocação seja qual for o numero de sócios.
- 2- Tratando-se de uma reunião extraordinária pedida por um grupo de sócios a Assembleia-geral só funcionará se estiverem pessoalmente presentes a maioria absoluta dos sócios que subscreveram o pedido, considerando-se de contrário terem desistido do pedido.

Secção II

Da Direcção

Artigo 28º

(Definição e Composição)

- 1- A Direcção é o órgão executivo do CPA, constituída por um Conselho de Direcção, o Presidente, *três Vice-Presidentes, o Secretario Geral, Secretário-Geral Adjunto e Três (1) Vogal.*
- 2- O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente, e três Vice-Presidentes.
- 3- O Secretário-Geral é coadjuvado por um Secretário-Geral Adjunto.

Artigo 29º

(Funcionamento)

- 1- A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou na sua impossibilidade, por quem for por ele delegado.
- 2- Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, em sistema rotativo.

Artigo 30º

(Colaboração)

Sempre que na ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com as actividades de outros órgãos, a Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá direito a voto.

Artigo 31º

(Competência)

Compete à Direcção administrar o CPA, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento do CPA;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objectivos constantes dos planos de actividades aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Contratar o pessoal necessário para o efectivo funcionamento dos serviços e demiti-lo sempre que o exijam os interesses do CPA;

- d) Gerir administrativa, disciplinar e financeiramente o CPA;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e a regulamentação interna;
- f) Administrar os fundos do CPA e zelar pelos seus interesses;
- g) Filiar provisoriamente novos associados e propor à Assembleia Geral a sua rectificação;
- h) Propor ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- i) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da respectiva realização;
- k) Tomar conhecimento e julgar os recursos a si entrepostos de acordo com a regulamentação interna;
- l) Submeter a parecer dos Conselhos Fiscal e Jurisdicional os assuntos sobre os quais se devam pronunciar;
- m) Convocar reuniões conjuntas dos Órgãos do CPA quando entender necessário;
- n) Designar os representantes nacionais em competições internacionais sob proposta das associações nacionais por área de deficiência;
- o) Homologar títulos, marcas e recordes sob proposta das Associações Nacionais por área de deficiência;
- p) Prosseguir os fins previstos no artigo 4º destes Estatutos;
- q) Elaborar proposta de alteração aos Estatutos e demais regulamentação do CPA a apresentar à Assembleia Geral;
- r) Promover e apoiar acções de formação de agentes desportivos em todas as áreas de deficiência sobre todas as modalidades desportivas;
- s) Propor à Assembleia Geral a filiação do CPA em organizações congéneres nacionais, comunitárias ou internacionais;
- t) Organizar e acompanhar a realização das competições desportivas;
- u) Garantir a efectivação dos direitos e dos deveres dos associados.

Artigo 32

(Vinculação)

- 1- O CPA obriga-se através de duas assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Secretário-Geral.
- 2- Para mero expediente, considera-se necessária somente uma assinatura de um elemento da Direcção.

Artigo 33º

Competências do Presidente

O Presidente da Direcção do CPA assegura o seu regular funcionamento e executa as orientações e deliberações da assembleia-geral competindo-lhe.

- a) Orientar a acção do Comité e dirigir os seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões da Direcção;
- c) Representar o CPA em juízo ou fora dele;
- d) Levar a cabo, junto das entidades oficiais ou privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento do desporto para as pessoas portadoras de deficiência;
- e) Promover o bom entendimento entre os membros do Comité.

34º

Competências do Secretário Geral

1 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Superintender os serviços de Secretaria;
- b) Assinar o expediente que, pela sua natureza, não deva ser assinado pelo Presidente;

- c) Coligir e ordenar os assuntos que devam merecer publicidade e publicação, quando as circunstâncias o permitam e, bem assim, reunir e arquivar todos os elementos que possam contribuir para a elaboração de estatística e história do desporto para deficientes;
- d) Organizar os ficheiros necessários à célere e segura consulta de qualquer assunto e ao conhecimento biográfico dos filiados e promover a realização de quaisquer trabalhos cuja utilidade julgue necessária para o bom funcionamento da Secretaria;
- e) Preparar mensalmente um balancete a ser apresentado na reunião da Direcção;
- f) Celebrar e rescindir contratos com o pessoal do Comité Paralímpico Angolano, de acordo com as deliberações da Direcção;
- g) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral do Comité Paralímpico Angolano;
- h) Coadjuvar o Presidente na tarefa de assegurar o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção;
- i) Dirigir os trabalhos de tesouraria, superintender na escrituração e guardar os valores do Comité Paralímpico Angolano;
- j) Abrir contas bancárias, assinar os documentos de despesas e arrecadar os rendimentos do Comité Paralímpico Angolano;
- k) Assinar com o Presidente e Vice-Presidente os cheques, documentos e contratos, de que resultem para a do Comité Paralímpico Angolano obrigações de carácter financeiro;

- l) Elaborar o relatório anual de actividades a submeter à Assembleia Geral;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regulamento Interno e por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Secretário-Geral é coadjuvado por um Secretário Geral Adjunto que desempenhará as funções que aquele nele delegar e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º

(Definição e Composição)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira do CPA bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- 2- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais;
- 3- Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 37º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido do Presidente do CPA .

Artigo 38º

(Competência)

Compete em especial ao Concelho Fiscal:

- 1- Emitir parecer sobre orçamentos, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas;
- 2- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- 3- Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento do CPA, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- 4- Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos do CPA, no âmbito da sua competência;
- 5- Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos do CPA, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais e aplicáveis.

Secção IV

Do Conselho de Disciplina

Artigo 39º

(Definição e Composição)

- 1- O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva;
- 2- O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois Vogais;
- 3- Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 40º

(Funcionamento)

- 1- O Conselho de Disciplina reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou por solicitação do Presidente do CPA.
- 2- As deliberações devem ser obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito;
- 3- As deliberações do Conselho Disciplinar devem ser comunicadas ao Presidente do CPA, que procederá à sua divulgação.

Artigo 41º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- 1- Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos Federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
- 2- Emitir pareceres a pedido da Direcção ou do Presidente no âmbito do Regulamento de Disciplina.

Secção V

Do concelho Jurisdicional

Artigo 42º

(Definição e Composição)

O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como o responsável pelo apoio e emissão de pareceres jurídicos sendo composto por um Presidente e dois Vogais.

Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 43º

(Funcionamento)

- 1- O Conselho Jurisdicional reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.
- 2- Os processos são distribuídos a um membro do Conselho o qual é nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão e submetê-la a votação.
- 3- As deliberações do Conselho são obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

Artigo 44º

(Competência)

1- Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferida pelo Conselho Disciplinar;
- b) Julgar os recursos das decisões do Presidente e da Direcção proferidas em matéria de interpretação e aplicação dos Estatutos e Regulamentos;
- c) Emitir pareceres que lhe forem solicitados em recurso pelos órgãos e associados no âmbito dos regulamentos do CPA.

2- As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

CAPITULO IV

Organização Interna dos Órgãos Sociais

Artigo 45º

(Funcionamento)

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de voto dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
- 3- Os membros dos órgãos sociais do CPA não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição, por meio de declaração registada em acta da reunião em que a deliberação foi tomada.
- 4- Os membros dos órgãos que faltem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas em cada ano civil perdem o mandato.
- 5- Das reuniões de cada órgão colegial é sempre lavrada a acta que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso de Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

ARTIGO 46º

(Mandato)

- 1- Sem prejuízo de regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até posse dos respectivos sucessores.
- 2- Se não se verificar cessação de mandato ou causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efectivos, para exercerem as funções que cabem respectivamente à Direcção e aos Conselhos Fiscal, Jurisdicional e Disciplinar.
- 3- Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse da Colectividade ou dos seus Sócios, poderá a Direcção nomear Comissões de três ou mais membros.

ARTIGO 47º

(Representação)

Os Órgãos sociais, no âmbito das suas respectivas atribuições, representam o CPA, competindo-lhes dirigir e orientar toda a sua actividade, em ordem à prossecução dos seus objectivos e em obediência aos princípios e normas dos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 48º

(Perda de Mandato)

- 1- Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado o CPA.
- 2- Perdem ainda o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.
- 3- Considera-se abandono do cargo a ocorrência de 5 (cinco) faltas consecutivas, sem Justificação às reuniões do respectivo Órgão.
- 4- O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos dos números anteriores, não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

Artigo 49º

(Das Reuniões)

- 1- As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas. A elas só poderão assistir membros de outro órgão social cuja presença seja expressamente solicitada.
- 2- Exceptua-se do estabelecido no número anterior o Presidente da Assembleia Geral que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que o julgue conveniente, a elas Presidindo, sem prejuízo de caber ao Presidente do respectivo Órgão Social a condução da reunião.
- 3- A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, extractos das Actas de cada uma das reuniões, contendo, sumariamente as deliberações tomadas.

Artigo 50º

(Preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais)

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral sob proposta dos presidentes dos Órgãos Sociais nos quais tenham ocorrido vacatura, promover o preenchimento das vagas abertas em tais órgãos até um terço da composição inicial, com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas ser confirmadas ou alteradas na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.

Artigo 51º

(Da Responsabilidade)

- 1- Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações salvo nos casos de declarações de voto as quais devem ser registadas em acta.
- 2- A responsabilidade a que se refere o número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações.
- 3- Em caso de perda de mandato permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que com a sua concordância hajam sido assumidas.

Capítulo V

Elegibilidade e mandato

Artigo 52º

(Escolha dos titulares)

- 1- Os titulares dos órgãos do CPA são escolhidos por eleição em lista(s) única(s) por sufrágio directo e secreto dos associados, devendo a(s) Lista(s) especificar os títulos de cada órgão.
- 2- Nas eleições participam os associados membros da Assembleia Geral, cabendo-lhes um voto.
- 3- Considera-se eleita em primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos dos associados presentes, salvo outra maioria exigida por lei ou pelos estatutos. Não sendo obtido esse resultado de imediato realizar-se á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas sendo vencedora a que obtiver o maior número dos votos expressos.

Artigo 53º

Eleições

1. As eleições são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral realizando-se no período de Outubro a Dezembro Seguinte á realização dos Jogos Paralimpicos.
2. As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo de três meses após a verificação do facto que as originar.
3. Com a convocatória das eleições é fixada a lista dos associados, com indicações do número de votos a que têm direito.
4. O sufrágio tem lugar em assembleia-geral convocada para o efeito com a antecedência de trinta dias.
5. As listas são aceites até ao décimo quinto dia anterior à eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de um décimo do colégio eleitoral e acompanhadas de termo de aceitação de candidatura devidamente assinado.
6. A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
7. Em caso de empate a 2ª volta deve realizar-se num período de oito dias.

Artigo 54º

Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos do CPA é de quatro anos coincidente com o ciclo Paralímpico.
2. Em caso de destituição ou doutro facto que determine a vacatura de lugares, não sendo possível o preenchimento por substituto constante da lista eleita, são realizadas eleições intercalares para completar ciclo.
3. Ocorrendo a eleição no último ano do ciclo Paralímpico, os eleitos são investidos para completar o ciclo e para o mandato seguinte.
4. Não há limites á reeleição dos titulares dos órgãos.

Artigo 55º

Destituição

1. Os titulares dos órgãos do CPA podem ser destituídos, singular ou colectivamente, sob proposta subscrita por metade dos votos dos membros da Assembleia-geral votada em reunião convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A destituição dos titulares dos órgãos do comité é aprovada por mais de três quintos dos votos de todos os membros da Assembleia gerais presentes, que tenham esse direito, maioria que inclui, necessariamente, o voto favorável dos proponentes.

Artigo 56º

(Duração do Mandato)

- 1- Os Órgãos Sociais do CPA são eleitos por quatro anos, coincidentes com os ciclos Paralímpicos, podendo os seus membros ser reeleitos.
- 2- Podem realizar-se eleições intercalares, relativamente a qualquer Órgão Social quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento não excedam a metade do número total dos membros dos Órgãos Sociais.
- 3- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 57º

(Elegibilidade)

São elegíveis para os Órgãos Sociais do CPA as pessoas indicadas pelos associados Efectivos ou Extraordinários que reúnam respectivamente:

- a) Maioridade;
- b) Não serem devedores de qualquer quantia ao CPA;
- c) Não tenham sido punidos por infracção criminal ou disciplinar em matéria de violência ou corrupção associada ao desporto;
- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federação desportiva.
- e) Só poderão concorrer à presidência da Direcção do CPA, membros efectivos ou pessoas portadoras de deficiências devidamente filiadas nas Associações Nacionais de Deficientes, com reconhecida idoneidade e capacidade para tal.

Artigo 58º

(Incompatibilidade)

É incompatível com a função de titular em Órgãos Sociais do CPA :

- a) O exercício de outro cargo e direito de voto em Órgãos Sociais da mesma federação;
- b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com o CPA;
- c) Relativamente a membros da Direcção o exercício de cargo dirigente noutra federação desportiva.

Artigo 59º

Representação

- 1- As associações nacionais ou agrupamentos participam e votam por direito próprio e em representação dos seus associados, salvo expressão contrária que deverá ser enviada à Mesa da Assembleia-Geral.
- 2- Os associados fundadores e efectivos têm direito a um número de votos correspondentes a cem por cento dos votos da Assembleia Geral distribuídos entre si em partes iguais.

Capítulo VI

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 60º

O património do CPA é constituído pela universalidade dos seus bens e direitos.

Artigo 61º

(Receitas)

As receitas do CPA compreendem designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam consignadas pela lei;
- b) As quotizações dos associados;
- c) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pelo CPA;
- d) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devem reverter para o CPA;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pelo CPA;

O Os donativos e as subvenções, heranças ou legados; g) Os juros de valores depositados; h) O produto de alienação de bens ;

Os rendimentos de valores patrimoniais;

As receitas de publicidade e patrocínios;

Os rendimentos eventuais.

Artigo 62º

(Despesas)

Constituem despesas do CPA designadamente :

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semi-profissionais do CPA;
- b) Os encargos resultantes da actividade desportiva;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade do CPA;
- d) Subsídios, subvenções e apoios a associados, praticantes ou a outras entidades que promovam as modalidades;
- e) Os encargos de administração;
- f) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos ou serviços que tenham de utilizar;
- g) As despesas de deslocações, estadas e deslocações efectuadas pelos membros dos órgãos do CPA, do departamento técnico e atletas quando ao serviço do CPA;
- h) O custo de prémios, medalhas e emblemas e outros troféus ou galardões;
- i) Os encargos resultantes das decisões judiciais;

Capítulo VII

Estrutura Regulamentar

Artigo 62º

(Regulamentos)

O CPA rege-se, entre outros, pelos seguintes regulamentos :

- a) Regulamento geral de competições;
- b) Regulamento de provas;
- c) Regulamento de disciplina;
- d) Regulamento de Arbitragem;
- e) Regulamento de alta competição;
- f) Funcionamento e articulação de órgãos de serviço;
- g) Regulamento do processo eleitoral.

Capítulo VIII

Regime Disciplinar

Artigo 63º

(Âmbito)

Estão sujeitos a disciplina do CPA, as Associações Nacionais por área de deficiência, os clubes, os praticantes e os demais agentes desportivos, de acordo com o Regulamento Disciplinar.

Capítulo IX

Distinções Honoríficas

Artigo 64º

(Atribuições)

- 1- O CPA pode atribuir a pessoas singulares ou colectivas, distinções honoríficas como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo compreendendo as seguintes:
 - a) Associado Honorário;
 - b) Associado de Mérito;
 - c) Medalha de Mérito do CPA;
 - d) Louvor Público;
- 2- As distinções das alíneas c) e d) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são de competência da Assembleia Geral.
- 3- O regime das distinções honoríficas é regulado por regulamento próprio e complementar aos Estatutos.

Artigo 65º

Comissão de Honra

- 1- Os membros do CPA que deixam de fazer parte do elenco do corpo directivo passam a fazer parte da Comissão de Honra.
- 2- Os membros da Comissão de Honra podem participar das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Capítulo X

Alterações dos Estatutos, Extinção e Dissolução do CPA

Artigo 66º

(Alteração dos Estatutos)

- 1- Os presentes Estatutos podem ser alterados pela Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito, por proposta de qualquer associado ou órgão social.

- 2- A alteração dos Estatutos tem que obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 67º

(Extinção e Dissolução)

- 1- Para além das causas legais da extinção, o CPA só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tomem impossível a realização dos seus fins.
- 2- A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando de voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens do CPA.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 68º

(Regulamentos e Regimentos)

- 1- Os órgãos eleitos do CPA devem elaborar ou alterar regulamentos e regimentos internos de acordo com estes estatutos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até noventa dias após a entrada em vigor destes.
- 2- A elaboração dos regulamentos e regimentos internos para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos e com vista à prossecução dos objectivos do CPA, obedecem à legislação em vigor.
- 3- Os projectos de regulamentos e regimentos devem acompanhar a convocatória dos associados para a Assembleia Geral agendada para a sua discussão.
- 4- Até à aprovação dos regulamentos e regimentos de acordo com os números anteriores vigora a regulamentação existente no CPA.

Artigo 69º

(Efeitos)

Os presentes estatutos revogam integralmente os anteriores e entram imediatamente em vigor.

Artigo 70º

(Omissões)

Em todos os aspectos em que estes estatutos sejam omissos, observa-se a regulamentação interna do CPA e o estabelecido nas leis em vigor.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2000